



## *Aragwaksã: a retomada do território Pataxó*[1]

*Aragwaksã: the resumption of Pataxó territory*

*Aragwaksã: la reanudación del territorio Pataxó*

Ramon Rafaello Castro de Souza [\*]

---

[\*] É cineasta, poeta, fotógrafo, doutorando e mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), antropólogo e bacharel interdisciplinar em humanidades pela UFSB, pesquisador na área da Antropologia Visual; Patrimônio Cultural; Povos e Comunidades Tradicionais. É membro do grupo de pesquisas Dinâmicas Territoriais e Ruralidades Contemporâneas (DITERC), coordena o Núcleo de Pesquisa, Mídias e Arte (NUPOMAR) e é membro da Comissão de Elaboração da Política Cultural e Plano de Cultura da UFSB. E-mail: ramonrafaello@gmail.com

---

**Resumo:** O artigo é resultante de pesquisa bibliográfica e etnográfica desenvolvida durante a elaboração de dissertação apresentada em 2022 à Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), como requisito para obtenção do título de mestre no contexto do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES). Utilizando como marco histórico a promulgação da constituição federal de 1988, pretende-se com o presente estudo, fornecer elementos que auxiliem na compreensão do protagonismo do povo Pataxó em suas ações coletivas pela aplicação das garantias constitucionais e a redefinição da Terra Indígena de Barra Velha, que se encontra em situação de sobreposição com o Parque Nacional e histórico do Monte Pascoal e outras propriedades no extremo Sul da Bahia, entre os municípios de Porto Seguro, Itamaraju e Prado. Devido a restrição territorial imposta por agentes externos, os indígenas passam a se mobilizar ao longo dos anos nos movimentos de retomada, também denominados como processos de autodemarcação, que são caracterizados pela ocupação indígena em áreas que se encontram sob posse do Estado ou de particulares, e que são identificadas como pertencentes ao território ancestral reivindicado pelos Pataxó. Estas ações, que servem para acelerar o processo de aplicação dos direitos constitucionais referentes aos povos originários e seus territórios, formam uma comunidade política, em face das constantes negociações e articulações envolvendo o movimento indígena regional e nacional, o Estado e fazendeiros locais. Além disso, as retomadas reconfiguram os modos de organização social e a disposição geográfica do povo Pataxó, com o surgimento de novas comunidades e novas lideranças, contribuindo também, para o desenvolvimento de maior domínio desta sociedade em relação ao aparato burocrático do Estado.

**Palavras-chave:** Povo Pataxó; direitos indígenas; territorialidade.

**Abstract:** The article is the result of bibliographic and ethnographic research developed during the preparation of a dissertation presented in 2022 to the Federal University of Southern Bahia (UFSB), as a requirement for obtaining a master's degree in the context of the Graduate Program in State and Society (PPGES). Using the enactment of the 1988 federal constitution as a historical landmark, the present study intends to provide elements that help in understanding the role of the Pataxó people in their collective actions for the application of constitutional guarantees and the redefinition

of the Indigenous Land of Barra Velha, which overlaps with the National and Historical Park of Monte Pascoal and other properties in the extreme south of Bahia, between the municipalities of Porto Seguro, Itamaraju and Prado. Due to the territorial restriction imposed by external agents, the indigenous people began to mobilize over the years in the recovery movements, also known as self-demarcation processes, which are characterized by the indigenous occupation in areas that are under state or private ownership, and which are identified as belonging to the ancestral territory claimed by the Pataxó. These actions, which serve to accelerate the process of applying the constitutional rights referring to the original peoples and their territories, form a political community, in the face of constant negotiations and articulations involving the regional and national indigenous movement, the State and local landowners. In addition, the retakes reconfigure the modes of social organization and the geographic disposition of the Pataxó people, with the emergence of new communities and new leaderships, also contributing to the development of greater control of this society in relation to the bureaucratic apparatus of the State.

**Keywords:** Pataxó people; indigenous rights; territoriality.

**Resumen:** El artículo es resultado de una investigación bibliográfica y etnográfica desarrollada durante la preparación de una disertación presentada en 2022 en la Universidad Federal del Sur de Bahía (UFSB), como requisito para la obtención del título de maestría en el contexto del Programa de Posgrado en Estado y Sociedad (PPGES). Tomando como hito histórico la promulgación de la constitución federal de 1988, el presente estudio pretende aportar elementos que ayuden a comprender el papel del pueblo Pataxó en sus acciones colectivas para la aplicación de las garantías constitucionales y la redefinición de la Tierra Indígena de Barra Velha, que se superpone con el Parque Nacional e Histórico de Monte Pascoal y otras propiedades en el extremo sur de Bahía, entre los municipios de Porto Seguro, Itamaraju y Prado. Debido a la restricción territorial impuesta por agentes externos, los indígenas comenzaron a movilizarse a lo largo de los años en los movimientos de recuperación, también conocidos como procesos de autodemarcación, que se caracterizan por la ocupación indígena en áreas que se encuentran bajo propiedad estatal o privada, y las cuales se identifican como pertenecientes al territorio ancestral reclamado por los Pataxó. Estas acciones, que sirven para acelerar el proceso de aplicación de los derechos constitucionales referidos a los pueblos originarios y sus territorios, configuran una comunidad política, frente a constantes negociaciones y articulaciones entre el movimiento indígena regional y nacional, el Estado y los terratenientes locales. Además, las retomas reconfiguran los modos de organización social y la disposición geográfica del pueblo Pataxó, con el surgimiento de nuevas comunidades y nuevos liderazgos, contribuyendo también al desarrollo de un mayor control de esta sociedad en relación al aparato burocrático del Estado.

**Palabras llave:** pueblo Pataxó; derechos indígenas; territorialidad.

### **Uma análise sobre o indigenismo, direitos indígenas e ameaças após 1988**

Segundo João Pacheco de Oliveira (2006), do período colonial ao republicano, os povos indígenas foram seguidamente identificados pelo Estado como categorias sociais em condição de transitoriedade entre um suposto estado de natureza e a sociedade civil.

Para Manuela Carneiro da Cunha (2018, p.12), “em poucas palavras, o programa era o etnocídio, a destruição das sociedades indígenas”, mediante o processo de assimilação (ou imposição) dos signos e valores eurocêtricos em detrimento das expressões étnicas.

Com a promulgação da Constituição de 1988 este programa de assimilação cultural foi expressamente revogado, no contexto em que o Estado passou a aplicar um tratamento jurídico diferenciado aos povos originários, instituindo uma política indigenista que migrou do regime de tutela para a um sistema de proteção que se propôs reconhecer a capacidade civil, as culturas e territorialidades dos grupos formadores do patrimônio sociocultural brasileiro.

Segundo Nancy Fraser (1995), historicamente os Estados Nacionais desenvolveram políticas de redistribuição de direitos como forma de superar a desigualdade social, porém fundamentando-se sob uma perspectiva individualista, sem levar em consideração as estruturas sociais constituídas sob relações comunitárias, as identidades coletivas, seus usos, costumes, tradições e territorialidades. Por outro lado, é importante destacar que as políticas de reconhecimento buscam combater as injustiças sociais, porém sem furtar-se a reconhecer a cidadania, as especificidades culturais e os direitos coletivos sobre terras tradicionalmente ocupadas, como afirma em relação aos povos indígenas, o Art. 231 e 232 da constituição federal de 1988 (SOARES, 2012, p. 4).

Apesar dos avanços constitucionais implementados após 1988 as políticas de reconhecimento permanecem sujeitas à ação governamental e aos interesses dos seus representantes, de modo que algumas medidas adotadas pelo poder público podem limitar a aplicação dos direitos indígenas. Nota-se por exemplo a resolução nº 04 da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), referente ao dia de 22 de janeiro de 2021, que define novos critérios para definir a identidade étnica e o acesso às políticas públicas indigenistas, o que requer um processo amplo de informação e consulta envolvendo os atores sociais interessados, porém isto não aconteceu, o que gerou diversas manifestações em veículos de comunicação. Neste sentido a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Articulação Brasileira de Indígenas Antropólogos (ABIA), a Associação Brasileira de Antropologia (ABA), o Ministério Público Federal (MPF), o Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e dentre outras organizações, se manifestaram de forma contrária à esta resolução, alegando dentre outros motivos que este ato normativo fere o artigo 231 da constituição de 1988, e o direito de consulta prévia, livre e informada, definido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), cujo o Brasil é signatário.

Além da resolução nº 04/2021 da FUNAI, é possível destacar uma diversidade de atos e manobras judiciais, administrativas e institucionais, que ameaçam a aplicação dos direitos indígenas. O Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 215, por exemplo, é fonte de inúmeras contestações por pretender, dentre outros objetivos, afirmar só terem direito à demarcação territorial os grupos que estivessem sob a posse, disputa física (e) ou judicial comprovada no território

reivindicado, a partir do dia 05 de outubro de 1988, quando foi promulgada a nova constituição. Este marco temporal não leva em consideração o fato de que até a referida data os povos indígenas eram tutelados pela FUNAI e não possuíam autonomia para reivindicar judicialmente seus direitos territoriais, além disso, “ignora” o direito territorial originário de definido no artigo 231 da Constituição Federal. A PEC também desconsidera os processos históricos que levaram diversas etnias, a serem “rechaçadas e refugiadas em regiões que não correspondem à sua localização tradicional, nem à extensão territorial ocupada antes da dizimação gerada pelo encontro com as frentes da colonização” (GALLOIS, 2004, p. 41).

Apesar das garantias constitucionais firmadas em 1988, o caminho de acesso aos direitos indígenas é um percurso longo e difícil, tendo em vista as ações e omissões do poder público, e as manobras contrárias de representantes políticos que passam a limitar o acesso às políticas de reconhecimento. Viveiros de Castro (2006, p.42) denomina este fenômeno sob o conceito de submergência de etnias, no contexto em que o afastamento das tradicionalidades e referenciais étnicos, é utilizado como justificativa para o Estado furtar-se da responsabilidade tutelar sob os grupos considerados totalmente integrados à sociedade nacional. Ou seja, ao comprovar-se a não permanência contínua nos territórios reivindicados antes de 1988, e a suposta “perda da indianidade”, as terras habitadas por estes povos poderiam ser facilmente desocupadas e inseridas no modo operante capitalista, bem como sua própria força de trabalho também deveria estar imersa e adaptada no mercado” (LIMA, 2016, p.25).

Em meio a um cenário político marcado à nível nacional por avanços constitucionais e tentativas de limitar a aplicação das políticas indigenistas, o povo Pataxó do extremo sul da Bahia empreende diferentes modos de organização social, sempre tendo em vista a reivindicação pelo reconhecimento dos seus direitos constitucionais. Nesta perspectiva são realizados avanços significativos na sua organização política, por meio de assembleias internas e externas, a formação de novos líderes com maior domínio do aparelho burocrático, em um processo crescente de escolarização, juntamente “com a criação da Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo - APOINME” (CARVALHO, 2008, p. 12). Segundo Maria Rosário de Carvalho (2008, p. 12), com o estímulo da APOINME se desenvolve o Conselho de Caciques do Sul e Extremo-Sul da Bahia, “que passa a articular e planejar o movimento regional, em progressiva conexão com o movimento indígena suprarregional”, e neste cenário, acontecem diversas ações de autodemarcação territorial. Estas ações, também denominadas sob o signo de “retomadas”, se caracterizam pela ocupação indígena em áreas identificadas através da memória social da população originária e por relatórios da FUNAI, como pertencentes ao território ancestral

Pataxó, e que se encontram em situação de sobreposição com fazendas particulares e o Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal (PNHMP).

No contexto da política indígena os movimentos de retomada atuam como ferramenta de interlocução com o Estado e demais atores envolvidos nas disputas fundiárias, visando acelerar o processo demarcatório e assegurar o reconhecimento dos direitos étnicos e territoriais estabelecidos constitucionalmente. Enquanto fenômeno social compreendido sob o conceito de territorialização, as retomadas se configuram como ato de comunhão de sentidos e valores que unifica a sociedade indígena na defesa de um território considerado ancestralmente ocupado (PEREIRA, 2016, p.18). Segundo João Pacheco de Oliveira (1998), a territorialização se desenvolve em face dos conflitos intersociais, como um ato de outorga de território, de restrições, invasões e imposições operadas por um agente externo. Porém, segundo o autor, os processos de territorialização não devem ser compreendidos exclusivamente como forma de imposição, dirigida de modo externo e homogeneizador, pois a sua atualização pelos indígenas conduz justamente ao contrário, isto é, à construção de mecanismos especializados nos modos de gestão territorial e ambiental, e em sua organização social, cultural e política (OLIVEIRA, 1998, p.14).

Com o objetivo de apresentar elementos analíticos que auxiliem a compreender os movimentos de retomada e os demais aspectos que compõem o histórico das lutas pelo reconhecimento étnico e territorial dos Pataxó de Barra Velha, desenvolvi minha dissertação de mestrado, aprovada em 2022 pelo Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) na Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB). Os resultados obtidos por meio deste estudo se constituem metodologicamente por pesquisa bibliográfica e etnográfica, envolvendo teses, dissertações, artigos e documentos sobre o tema, e principalmente, o registro dos depoimentos de algumas lideranças e anciãos Pataxó. Neste sentido o presente artigo apresenta parte do 3º capítulo da dissertação, que tem como marco histórico a promulgação da constituição de 1988, contexto em que os Pataxó protagonizam sucessivas retomadas em torno do Monte Pascoal e empreendem diferentes modos de organização sociopolítica. Para tanto, inicio a narrativa descrevendo aspectos históricos relacionados ao processo de sobreposição territorial de fazendas e principalmente o Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal, em detrimento da territorialidade da população originária. Cabe destacar, que o conceito de territorialidade aqui empregado, diferencia-se da noção de Terra Indígena que diz respeito ao processo político-jurídico conduzido sob a égide do Estado. A definição de “território”, nesta perspectiva, “remete à construção e à vivência culturalmente variável, da relação entre uma sociedade específica e sua base territorial” (GALLOIS, 2004, p. 41).

## **A demarcação da Terra Indígena de Barra Velha: sobreposições e inconstitucionalidades**

Em 1941 o governo do presidente Getúlio Vargas constituiu uma Comissão Especial com o objetivo de realizar o levantamento topográfico na região de Porto Seguro, buscando identificar o local onde supostamente aportaram as primeiras caravelas dos colonizadores portugueses, com o objetivo de implantar na área o Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal (CARVALHO, 2009, p. 11). No dia 19 de abril de 1943 o Diário Oficial do Estado da Bahia publicou o Decreto-Lei nº12.729, que delimitou oficialmente os limites do Parque em uma área de 69.898 hectares administrada sob posse exclusiva do Estado, “com os objetivos precípuos de rememorar o fato histórico do “descobrimento do Brasil”, preservar a flora e fauna típicas da região, e segundo normas científicas conservar as belezas naturais” (CARVALHO, 2009, p.2).

Embora o Parque tenha sido implantado mediante decreto na data em que se celebra os povos originários brasileiros, 19 de abril (decreto-lei nº 5.540/1943), o processo de implantação foi efetivado sem mencionar em nenhum momento a tradicional presença desta população na área. Não é possível afirmar, portanto, que a suposta inexistência indígena seria fruto do desconhecimento ou de qualquer dificuldade na sua localização, “mas de um deliberado não-reconhecimento, que eu suponho estar relacionado ao projeto de constituição da identidade nacional do Estado Novo, cuja valorização incidia sobre o nacional em detrimento das expressões étnicas” (CARVALHO, 2009, p.4). E isto foi conveniente aos interesses do Estado, possibilitando conseqüentemente patrimonialização da área, sem que houvesse a necessidade de levar em consideração o artigo 154 da constituição de 1937, que determina; “será respeitada aos silvícolas a posse das terras em que se achem localizados em caráter permanente, sendo-lhes, porém, vedada a alienação das mesmas.”

Em um contexto de sobreposição com território ancestral Pataxó, o modelo de gestão ambiental e territorial instituído no âmbito do Parque pelo Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), fundamentado em teorias biocêntricas, “não concebia a ideia de que a presença humana pudesse preservar o que ainda restava de natureza pura, daí a necessidade de isolamento da área considerada como um Santuário Ecológico” (GAYER, 2008, p. 535). Neste sentido, a presença humana foi restringida na área, impossibilitando a reprodução das atividades consideradas fundamentais para a sobrevivência física e cultural das comunidades indígenas ali existentes, tais como o cultivo de roças, a pesca, caça e a coleta. Este cenário de privações gerou um processo de vulnerabilidade socioeconômica que contribuiu para deflagrar sucessivos conflitos envolvendo o Estado, a sociedade regional e os indígenas.

Em função das dificuldades vivenciadas após a implantação do Parque, lideranças da Aldeia Barra Velha se deslocaram em 1949 até o Rio de Janeiro (antiga capital federal) para reivindicar do

Estado o reconhecimento legal do território Pataxó. Chegando lá os indígenas foram recebidos por funcionários do Serviço de Proteção ao Índio (SPI) que prometeram enviar técnicos até a aldeia, com o objetivo de avaliar uma forma de solucionar o conflito territorial. Após um longo período de espera, nenhum funcionário do governo apareceu e os indígenas voltaram a realizar outras viagens. Em 1951, a liderança Pataxó Honório Borges, retorna de uma dessas viagens informando que esteve no SPI conversando com duas pessoas identificadas como funcionários do governo, e que em breve eles estariam visitando a aldeia para avaliar uma forma de auxiliar a comunidade. Entretanto, conforme os relatos, estes dois indivíduos não eram agentes públicos e incitaram os indígenas a promover uma revolta caracterizada pelo saque das mercadorias de um comerciante local, gerando uma reação desproporcional das forças policiais de Prado, Porto Seguro e Ilhéus, que ao chegarem na Aldeia atearam fogo em todas as casas, estupraram mulheres, torturaram, perseguiram e dispersaram os moradores pelas matas e fazendas da região.

Apesar deste massacre denominado fogo de 1951, as restrições impostas no âmbito do Parque permanecem ao longo dos anos promovendo diásporas, a insegurança alimentar e sucessivos conflitos territoriais. Este conjunto de fatores se intensificam em 1959, quando o diretor do Departamento de Terras da Secretaria da Agricultura da Bahia visitou o Parque e sugeriu a redução de suas fronteiras, excluindo os espaços já ocupados por fazendas, argumentando que são “(...) demais valorizadas para serem indenizadas (...)” (IBDF, 1979, apud, VIANNA, 2004, p.166). Desse modo a área foi reduzida em mais da metade permanecendo os atuais 22.500 hectares, porém mais uma vez, a territorialidade indígena não foi levada em consideração na delimitação territorial realizada pelo Estado, de modo que o povo Pataxó passou a habitar um espaço restrito, composto por 210 hectares de terra imprópria para agricultura. Como fator agravante, em 1961 o IBDF instalou uma estrutura permanente de fiscalização ambiental no Parque, intensificando as restrições territoriais e a vulnerabilidade socioeconômica entre a população indígena.

Após longos anos de mobilizações, negociações e enfrentamentos em prol da demarcação da Terra Indígena de Barra Velha, no dia 14 de julho de 1980 foi assinado um Termo Preliminar de Acordo entre a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e o IBDF, que resultou no reconhecimento de 8.627 hectares como área de posse imemorial indígena, homologada através do decreto presidencial nº 396 de 1991 (CARVALHO, 2009, p.11). Porém o processo de demarcação desconsiderou o parecer emitido por técnicos pesquisadores do Convênio entre a Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a FUNAI, que delimitaram as fronteiras do território Pataxó de Barra Velha, desde o curso do rio Caraíva até a foz do rio Corumbau, abrangendo o Monte Pascoal e a faixa costeira em uma área de aproximadamente 14 a 16 mil hectares. Ou seja, tendo em vista os 8.627 hectares

demarcados, nota-se que houve uma redução drástica da extensão territorial tradicionalmente habitada pelo povo Pataxó, mantendo fora dos limites os manguezais, e “restando aos indígenas o usufruto apenas dos pobres brejos arenosos junto ao estuário do Rio Caraíva” (SAMPAIO, 1996, p.15). Segundo Carvalho (2008, p.11), o “descontentamento e a frustração causados pela demarcação de 1980 foram muito grandes”. Sem acesso ao manguezal, a população foi privada de uma fonte de alimentação considerada fundamental para o bem-estar, a reprodução física e cultural do grupo.

A vista destas informações, é importante observar a legislação que regulamenta a demarcação de Terras Indígenas, a exemplo do § 1º referente ao Decreto nº 76.999 de 1976, que por sua vez afirma: o presidente da FUNAI “nomeará um antropólogo e um engenheiro ou agrimensor, incumbidos do reconhecimento prévio, e apresentarão relatório contendo a descrição dos limites da área, atendidos a situação atual e o consenso histórico sobre a antiguidade da ocupação dos índios”. No mesmo decreto, afirma-se no § 2º, que a “demarcação far-se-á com base no relatório referido no § 1º que, será obrigatoriamente submetido à aprovação do Presidente da FUNAI”. De modo semelhante assevera o § 1, do Art. 2º referente ao decreto nº 88.118, de 1983: “a demarcação das terras ocupadas ou habitadas pelos silvícolas, a que se refere o artigo 17, item I, do Estatuto do Índio, será precedida de reconhecimento e delimitação das áreas”. Compreende-se, portanto, que a demarcação da TI Barra Velha não atendeu nenhum dos critérios estabelecidos na legislação, privando ilegalmente o povo Pataxó do pleno exercício dos seus direitos étnico-territoriais.

A situação demonstrada acima, apresenta uma evidente contradição ao artigo 231 da Constituição de 1988, que afirma serem “terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural”. É importante ainda observar que no mesmo artigo constitucional, afirma-se que “são reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”. Ou seja, além das ilegalidades referidas a demarcação firmada através do acordo entre o IBDF e a FUNAI em 1980, não foi realizada sob fundamentos constitucionais (BRASILEIRO, 2004, p.172).

A exclusão das áreas de mangue na demarcação contribuiu para o acirramento dos conflitos territoriais e socioambientais existentes, além de agravar a situação de vulnerabilidade socioeconômica, devido ao fato dos indígenas estarem habitando terras considerada impróprias para a agricultura e sendo impossibilitados de acessar os ecossistemas fonte de proteína animal. O

antropólogo Pedro Agostinho (1972, p.73) avalia que as técnicas de coleta praticadas nestes ambientes, foram fundamentais para a sobrevivência do grupo diante das restrições impostas principalmente pelo IBDF, quando passaram a complementar a dieta de proteínas, com carboidratos e demais nutrientes, ao trocar os excedentes de caranguejo e mariscos por farinha e outros alimentos com os membros da sociedade regional.

Quando o viajante naturalista Maxiamiliano de Wied esteve na região do Monte Pascoal no século XIX, fez referência a “índios mansos” mariscando pela praia, observado dessa maneira a persistência de uma prática que tem profundas raízes no tempo. Os sítios arqueológicos encontrados por Valentín Calderón (1969, p. 162) nas margens do rio Buranhém em Porto Seguro, contribuem para afirmar a tradicionalidade desta forma de extrativismo e sua importância como fonte de alimentação para as populações indígenas locais. Foram encontrados restos de três sambaquis, denominados Buranhém I, II e IV, com idade estimada em 2.800 anos. O assunto despertou o interesse do Prof. Dr. Walter Fagundes Morales, da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), que em 2009 coordenou um projeto de pesquisa sobre estes sítios arqueológicos, intitulado: Os Sambaquis do Sul da Bahia: um estudo sobre o uso e a organização espacial inter e intra-sítio no baixo curso dos rios Buranhém e João de Tiba, Porto Seguro e Santa Cruz Cabrália[2].

A “regularização” da TI Barra Velha nos moldes relatados anteriormente, não se consolidou sem que fosse contestada pelos próprio Pataxó, e também por uma Informação Técnica do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário (MIRAD), elaborada pela antropóloga e assessora desse Ministério, Lígia Simonian (1986). “Tal informação, contudo, não seria tomada em conta - nem contestada, diga-se - pelo Grupo de Trabalho Interministerial – do qual o MIRAD era membro” (SAMPAIO, 1994, p.14). O documento expressa com palavras incisivas o que considera ser uma invasão do território Pataxó pelo IBDF, e o caráter autoritário e inconstitucional do processo expropriatório realizado por órgãos federais, em detrimento da população indígena, que possui direitos territoriais em relação aos 22.500 hectares que compõem a área do Parque.

Em uma nota técnica da FUNAI emitida através do funcionário Carlos Alexandre Santos (1997), e encaminhada ao Ministério Público Federal (MPF), informa que o Decreto nº 242 de 1961 (responsável por oficializar o PNHMP), contraria o artigo nº 154 da constituição de 1937. Além disso, a analista pericial do MPF, Sheila dos Santos Brasileiro (2004, p.171), aponta que de acordo com o “exposto no § 1º do artigo nº 198 da Emenda Constitucional nº 1 de 1969, ficam declaradas a nulidade e a extinção dos efeitos jurídicos de qualquer natureza que tenham por objeto o domínio, a posse ou a ocupação de terras habitadas pelos silvícolas” (SAMPAIO, 1996, p. 14).

Além dos fatores mencionadas, nota-se ainda que o Decreto de homologação do PNHMP informa na descrição dos seus limites geográficos, o Parque como confrontante da Terra Indígena, porém não menciona a consequente redução da área de 22.500 hectares, para 13.873, devido aos 8.627 hectares reconhecidos como pertencentes a TI de Barra Velha. Segundo Augusto Laranjeiras (1996, p. 14), tal situação se caracteriza como superposição de territórios da União. O autor afirma que muitos dos encarregados da administração regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, aparentemente desconhecem o Decreto de homologação da TI, e em suas reuniões, costumam declarar que a área em questão permanece como integrante do Parque[3].

Portanto, a vista das informações apresentadas compreende-se que há um conjunto de pontos conflitantes envolvendo a implantação do Parque Nacional e a demarcação da TI Barra Velha. Este cenário contribuiu para mobilizar o povo Pataxó a lutar pela redelimitação territorial, buscando o reconhecimento das áreas que permaneceram fora da demarcação da Terra Indígena, como será demonstrado a seguir, no contexto em que ocorrem sucessivos processos de retomada territorial na região do Monte Pascoal.

### **Aragwaksã: a retomada do território Pataxó**

Aragwaksã significa reconquista, ação ou efeito de voltar a possuir algo que não está e nem foi perdido. O significado desta palavra também vem sendo incorporado pelos Pataxó nos movimentos de retomada dos seus territórios ancestrais, seja em torno do Monte Pascoal ou em outras áreas; em terras que nunca foram "perdidas", mas conquistadas por outros povos indígenas e não indígenas, e reconquistadas inúmeras vezes. Segundo as lideranças Pataxó de Barra Velha, “é o que todos os mais velhos vêm sonhando há muito tempo, ter a terra em nossas mãos. Também é o nosso sonho. Os mais velhos lutaram e agora nós estamos aqui e queremos conquistar o que é nosso” (CARDOSO, 2012, p. 09).

O termo aragwaksã expressa com propriedade os acontecimentos de abril de 1999, quando o povo Pataxó vivenciou um momento político propício para reivindicar o reconhecimento dos seus direitos étnico territoriais perante o Estado brasileiro. Nesta ocasião aproximava-se o quinto centenário do que se convencionou chamar “descobrimento do Brasil”. Os governos federal, estadual e municipal se preparavam para uma extensa programação de comemorações, enquanto aproximadamente 3.600 representantes de mais de 130 etnias se reuniram em Coroa Vermelha (BA), para participar da I Conferência Indígena e marchar pelas ruas da cidade em forma de protesto. Porém esta manifestação pacífica aconteceu sob forte repressão da Polícia Militar da

Bahia, conforme descreve América Lúcia (2011, p. 148) no livro “Lições de Abril: a construção da autoria entre os Pataxó de Coroa Vermelha.

Em função das celebrações pelo “descobrimento”, desenvolveram-se sucessivos conflitos entre o Estado e os segmentos sociais representados pelo movimento Brasil: 500 anos de resistência indígena, negra e popular, que formou uma agenda de protestos e utilizou deste momento para dar visibilidade às suas reivindicações. Um dos acontecimentos que ilustra bem os conflitos e relações desiguais de poder existentes na época, ocorreu na noite de 04 de abril, quando 200 policiais militares munidos de revólveres e metralhadoras invadiram a Aldeia de Coroa Vermelha e destruíram o monumento construído pelos Pataxó em memória aos indígenas massacrados durante 500 anos de colonização. Nesta ocasião “gritaram para os índios, que quem manda aqui é o governo até o dia 26 de abril e que a Globo quer a área limpa” (CIMI, 2000, apud, CESAR, 2011, p.120).

O monumento demolido era um elemento simbólico, e sua demolição no contexto das comemorações em memória a chegada da esquadra de Cabral, representa, e ao mesmo tempo materializa, a colonialidade e suas relações de poder que se fazem presentes nas estruturas do Estado Nacional. Em meio a este conflito, de um lado se posiciona o governo que organizou um grande evento fundamentando em um discurso de festividade. Enquanto do outro lado, diversos segmentos sociais afirmavam não haver motivos para comemoração e denunciavam as mazelas sociais geradas pelo ocultamento jurídico e o processo histórico de colonização que deu origem ao Estado brasileiro.

Neste cenário, em reunião no dia 19 de agosto de 1999 o Conselho de Caciques das Aldeias dos Povos Pataxó e Pataxó Hã Hã Hãe, decidiu retomar a posse indígena do Monte Pascoal, que se encontrava sob a gestão do IBAMA no âmbito do Parque Nacional.

Quando estive no território de Barra Velha em 2021 coletando informações para realização da pesquisa de campo que deu origem ao presente artigo, conversei com o cacique da Aldeia Ribeirão, Joel Braz, que se pronuncia a partir da sua experiência enquanto liderança indígena no contexto das comemorações do “descobrimento do Brasil”:

Devido a véspera dos 500 anos, o governo brasileiro com muitas propostas perante a política indigenista do país, que não condizia com a verdade em favor dos nossos direitos. Então o movimento indígena regional junto ao movimento indígena nacional, a APOINME na época, e então eu como coordenador do movimento indígena, fui eleito pelo conselho de cacique, comecei a organizar essa luta, começamos a trabalhar a mobilização do povo pra então a gente se preparar para o movimento, que era uma contraproposta dos índio em relação a proposta do governo brasileiro.

A gente achou importante fazer a retomada do Parque, pois o Parque Nacional fica dentro do território Pataxó, é uma área central. Então não tinha como ver o governo brasileiro fazer uma festa ali dos 500 dentro do nosso país, ainda em Porto Seguro que foi a primeira terra do Brasil, e a gente não podia concordar com tudo que o governo estava dizendo, que

os índios no Brasil era uma página virada. A gente entendeu que eles queriam dizer que os índios não tinha problema nenhum no país, que tudo estava uma beleza, que os índios vivia em paz e que tudo estava bem e tinha terra com fartura pra sua sobrevivência. Naquele momento a gente tinha que fazer uma manifestação pública, e o que achamos melhor de fazer foi a retomada do Monte Pascoal[4].

Imagem 1: Joel Braz



Fonte: arquivo do autor Ramon Rafaello Castro de Souza. Aldeia Barra Velha, 16/01/2021.

Segundo Joel Braz, as retomadas de 1999 ocorrem através de uma ação articulada entre o Conselho de Caciques do Povo Pataxó e Pataxó Hahahãe, a Articulação dos Povos e Organizações Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo (APOINME), além de contar com o apoio do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) e a Associação Nacional Indigenista (ANAI). Tal configuração revela o protagonismo das organizações da sociedade civil em meio ao contexto político marcado à nível nacional, pelo processo de consolidação da Constituição de 1988, quando após décadas de censura às liberdades civis durante o regime militar, foi permitindo o acesso (mesmo que restrito) ao espaço político para as associações, movimentos sociais e demais modos de representação e organização dos povos indígenas brasileiros.

Em seu depoimento Joel Braz deixa evidente a discordância existente em relação ao discurso oficial do Estado, que em tom de festividade celebrava o marco histórico da colonização lusitana como principal ato fundacional da nação brasileira, obliterando conseqüentemente, a marginalização de direitos, o genocídio e o etnocídio dos povos originários, que se reproduz desde o período colonial até o republicano, mesmo após promulgação da constituição de 1988. Sob esta perspectiva as retomadas de 1999 se configuram como uma manifestação pública pela garantia dos

direitos indígenas firmados constitucionalmente, e em protesto às contradições sociais existentes na sociedade brasileira desde a sua gênese colonial.

Em um comunicado público divulgado pelo Conselho de Caciques no dia 19 de agosto de 1999, os Pataxó apresentam o conjunto de motivações que os levaram a retomar a posse dos seus territórios ancestrais em torno do Monte Pascoal:

#### Carta do Povo Pataxó às Autoridade Brasileiras

Nós, representantes dos povos Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe reunidos entre os dias 16 a 18 de agosto do 1999, lideranças do nosso povo, discutimos os problemas por que passam hoje as comunidades indígenas, principalmente na luta pela demarcação de nossa terra. Nessa assembleia do Conselho de Caciques, nós confirmamos a necessidade de ampliação e recuperação do nosso território tradicional, dentre estes a área que compreende parte das aldeias Boca da Mata, Barra Velha, Corumbauzinho, Meio da Mata e Águas Belas, aldeias ao redor do Parque Nacional do Monte Pascoal, terra dos nossos antepassados, que hoje está sendo recuperado por nosso povo.

Depois de muita conversa bonita, cansados de esperar por nossos governantes, e conscientes que, o suposto Parque Nacional está dentro dos limites da nossa terra, conforme a história dos nossos anciãos, decidimos imediatamente RETOMAR o nosso território, neste dia 19 do agosto de 1999, quinta-feira, protegidos pela memória dos antepassados, protegidos pelo direito Constitucional e forçados a dar respostas aos atos falhos do Estado brasileiro e os seus governantes que nunca olharam nem se preocupam com a nossa situação. É impossível falar em comemoração dos 500 anos de invasão de nossa terra, sem lembrar do sofrimento e violência contra os povos indígenas até os dias de hoje. A falta de uma assistência adequada e o descaso total dos órgãos responsáveis, também motivou a nossa decisão.

Nosso principal objetivo é garantir a nossa terra. Pretendemos transformar o que as autoridades chamam de Parque Nacional do Monte Pascoal, em Parque Indígena, terra dos Pataxó para preservá-lo e recuperá-lo da situação que hoje o governo deixou a nossa terra depois de anos nas mãos do IBDF, atual IBAMA, que nada fez a não ser reprimir os índios e desprezar os nossos direitos. Queremos deixar claro para a sociedade brasileira, para os ambientalistas, para as demais autoridades que não somos destruidores da floresta, como tem sido proclamado pela chefe do Parque, que muito tem desprezado os nossos direitos.

Queremos também contar com o apoio de todos, entidades, igrejas, parlamentares, órgãos federais, estaduais e municipais para construir o futuro do nosso povo dentro do nosso território tradicional. Vamos celebrar os 500 anos em nossa terra, receberemos os nossos parentes de todo o Brasil aqui no Monte Pascoal, único local possível para construirmos o futuro com dignidade.

Solicitamos que a Procuradoria da República e a imprensa em geral possa acompanhar os nossos trabalhos nestes primeiros meses, dentro de nossa terra. Mais uma vez pedimos o apoio de toda a sociedade brasileira (CONSELHO DE CACIQUES, apud, CARVALHO, 2009, p.15).

Como demonstra o documento, as deliberações em favor das retomadas apontavam dentre outras justificativas, o tratamento dado aos Pataxós pelos guardas do Parque durante toda a história do conflito, de modo que se sentiam ao longo dos anos, marginalizados dos direitos que julgam possuir enquanto indígenas tradicionalmente estabelecidos em torno do Monte Pascoal. Portanto é

possível afirmar que buscavam o devido reconhecimento governamental para exercer plenamente sua etnicidade e territorialidade, e “serem ouvidos pelo Estado sobre a gestão do Parque, enfim, serem sujeitos de sua própria história e incorporados pela nação, como dignos e responsáveis cidadãos” (ASSIS, 2004, p. 53).

Uma das questões centrais apresentadas na Carta às Autoridades brasileiras é a necessidade de ampliação e recuperação do território Pataxó, tendo em vista (além de outros fatores) a insustentabilidade dos atuais 8.627 hectares demarcados como terra indígena, para abrigar uma população que vem crescendo exponencialmente ao longo dos anos. A título de exemplo nota-se que em uma visita técnica ao território de Barra Velha realizada em 1964, o inspetor do Serviço de Proteção ao Índio (SPI), Francisco Sampaio, registrou 266 pessoas no local e em 1971 o pesquisador Pedro Agostinho registrou 274. Em 1977 a pesquisadora Maria Rosário de Carvalho registrou 650, o que representa 375 indivíduos há mais no decorrer de 06 anos, se comparado com o número anterior. Ou seja, uma média de 50,8% de crescimento ao ano entre 1964 e 1977, “40% entre 1985 e 1990 e 25% entre 1990 e 2000” (TIMMERS, 2004, p.179). Segundo o Sistema de Informação da Atenção à Saúde Indígena (SIASI), em 2010 os Pataxó somavam 11.436 pessoas e somente na Aldeia Barra Velha houve o registro de 3.064 indivíduos. Porém as estimativas são bastante variáveis e não há um estudo demográfico atualizado neste momento, que possibilita apresentar informações populacionais com maior precisão[5].

O crescimento populacional em um espaço limitado para suprir as demandas culturais e socioeconômicas das comunidades, caracteriza-se como um dos elementos fundamentais para deflagrar os movimentos de retomada Pataxó no território do Monte Pascoal, contribuindo para formação de novos núcleos de habitação, em áreas que no passado foram apropriadas por fazendeiros e o governo brasileiro, a exemplo da aldeia Pé do Monte, aldeia Águas Belas, Corumbauzinho, Guaxuma, Craveiro, Pequi, Tibá, Aldeia Nova, Corumbalzinho e dentre outras comunidades. Em 2014, por exemplo, um grupo da Aldeia Boca da Mata retomou 1.045 hectares que correspondem à Fazenda Brasília, a qual se encontra em sobreposição com o território reivindicado no processo redelimitação da TI de Barra Velha.

Ainda se tratando da Carta às Autoridades Brasileiras, é importante destacar que além de outros fatores, apresenta-se como justificativa para as retomadas territoriais o fato de considerarem que a administração do Parque não estava cuidando bem de suas matas” (ASSIS, 2004, p. 53). Ao analisar esta informação, o antropólogo Augusto Laranjeiras (2000, p. 47) afirma que os Pataxós desenvolvem um discurso conservacionista, passando a considerar que somente eles poderiam efetivamente proteger o meio ambiente do seu território. Desse modo ampliam-se as lutas pelo

reconhecimento étnico e territorial, que passam a incorporar o argumento socioambiental, buscando o reconhecimento do povo Pataxó enquanto sujeitos capazes de proteger a biodiversidade dos ecossistemas onde encontram-se tradicionalmente inseridos.

Um dos fatores que contribuíram para intensificar os conflitos no Monte Pascoal foi a ocorrência de uma diversidade de problemas administrativos no âmbito do Parque, a exemplo da ausência de uma infraestrutura adequada para receber turistas, o número reduzido de funcionários para realizar a fiscalização e a ausência de equipamentos necessários, sobretudo no contexto em que as matas da região encontrava-se sob forte pressão das frentes de desmatamento e grilagem de terras. Nesta situação surgiram denúncias por parte dos indígenas, afirmando que os guardas florestais “fiscalizavam a área só pela estrada de carro, não entrava dentro da área pra ver o que estava acontecendo”, segundo afirma o antigo cacique da Aldeia Barra Velha, Zé Baraiá (depoimento de ZÉ BARAIÁ, apud, ASSIS, 2004, p.44).

Compreende-se, portanto, que os Pataxó pretendiam assumir integralmente a gestão do território (como fizeram), buscando o apoio do Estado e da sociedade nacional, visto que não consideravam o IBAMA capaz de impedir efetivamente o desmatamento na área (como gestor integral). Ou seja, a questão central não era a presença da instituição, mas a sua ausência, pois enquanto eram acusados de serem desmatadores, os indígenas afirmavam que o Estado estava sendo conveniente com a invasão e exploração do Parque por setores da sociedade regional.

De acordo com a proposição das lideranças Pataxó, as áreas sob domínio do Parque Nacional quando “devidamente regularizadas como Terra Indígena seriam administradas como “Parque Indígena”, conceito que resgatam do disposto no Estatuto do Índio” (SAMPAIO, 2000, p.45). Porém um dia após a retomada no Monte Pascoal, o IBAMA convoca o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e a FUNAI, para uma reunião com o objetivo de discutir um termo de cooperação e gestão compartilhada com as comunidades Pataxó. Além disso, o Estado entrou com pedido de reintegração de posse e nomeou uma nova gerência no Parque, Milene Maia Oberlaender, sob o argumento de promover a cooperação e o diálogo entre as partes conflitantes. A reunião aconteceu na cidade de Eunápolis no dia 24 de agosto de 1999, com a presença de lideranças indígena e outras autoridades, a exemplo do Procurador da república, do MPF sediado em Ilhéus (BA).

No dia 15 de setembro de 1999 o Ministério do Meio Ambiente afirmou através do ofício nº 1440, que seriam liberados recursos financeiros para gestão compartilhada do Parque Nacional, estabelecendo como condição, que os indígenas deveriam desobstruir as áreas destinadas a conservação ambiental. Neste sentido não houve consenso entre as lideranças Pataxó sobre a

aceitação dos termos e recursos oferecidos pelo governo, pois isto significaria não apenas a desocupação do Parque, mas fundamentalmente, a permanência do IBAMA como gestor em detrimento ao reconhecimento da área sob a categoria de TI, ou Parque Indígena.

Devido ao fato do IBAMA ter ofertado uma série de recursos materiais para uma população Pataxó, que encontrava-se durante décadas sem dispor de qualquer assistência efetiva do poder público, ocorre uma divisão interna entre as lideranças, consequentemente beneficiando o Estado. Esta hipótese é reforçada através de uma nota publicada no dia 08/03/2001 pela Associação Nacional Indigenista - ANAI, que se manifesta sobre a oferta de dinheiro em forma de projetos de desenvolvimento sustentável no âmbito do Parque, afirmando que para “muitos dos líderes indígenas, a proposta de investimentos do Ministério do Meio Ambiente em suas aldeias parece, neste momento, uma tentativa de corrupção dos seus propósitos de defesa e de legitimação formal do seu tradicional território” (ANAI, 2001).

Os conflitos e divergências se intensificaram a partir de 2002, quando foi oficializado o termo de cooperação entre o Ministério do Meio Ambiente (MMA), Ministério da Justiça, IBAMA e a FUNAI, para regulamentar a gestão compartilhada do Parque, porém tornou-se alvo de críticas dos Pataxó, da ANAI, ABA, CIMI e dentre outras organizações, devido à ausência dos indígenas durante a negociação e assinatura de um acordo, que supostamente pretendia promover uma gestão participativa (SANTOS, 2018, p.08). A inconformidade gerada por este cenário contribuiu para que fosse criada a Frente de Resistência e Luta Pataxó (FLRP), sob a liderança de Joel Braz, que passou a ampliar o processo de **retomada** dos territórios tradicionais.

Segundo Joel:

A frente de resistência surgiu depois da retomada do Monte, porque na época houve um racha entre as lideranças, no sentido político e ideológico. Eu acredito que foi por ciúmes, por uma disputa de cargo, não por minha parte porque eu nunca tive essa ambição, tanto prova que outros companheiros ficou sendo chefe de FUNAI, outros trabalhou no ICMBio, no IBAMA, outros tiveram cargos, e tiveram salário, mas eu nunca optei por isso, nem por salário, por cargo, por nada, o meu sentido era realmente lutar pelo direito de ampliação territorial, e ver a população cada qual, tendo espaço para sobrevivência como aconteceu.

Houve uma política muito forte entre nós, e a partir daí eu vi que o cenário político era mais por barganha, negociar direitos, e em 2002 resolvemos com 11 comunidades criar a frente de resistência. Dentro do território proposto, que ia desde Cumuruxatiba até Juacema, da BR 101 pra baixo em direção ao mar, a gente já ouviu os técnico mesmo falar que tem 400 propriedade, então a gente retomou mais 14 fazendas dentro desse perímetro, que seria alvo do estudo, então foi onde deu muitos conflitos, e eu como líder do movimento sofri muita perseguição, fui condenado pela justiça regional, passei 14 anos e 7 mês preso em domicílio, respondendo processos, a polícia e os fazendeiro me acusaram de 6 processos e eu tive que responder todos[6].

O depoimento acima deixa evidente o contexto político em que se formou a Frente de Luta e Resistência Pataxó, caracterizado internamente por um processo de faccionalismo em função das

vantagens oferecidas pelo governo. Além das divisões internas, a movimentação pela reconquista territorial empreendida pela Frente de Luta e Resistência Pataxó despertou perseguições jurídicas movidas por fazendeiros e reações violentas, a exemplo de tiroteios e emboscada. Como bem evidencia o depoimento de Joel Braz, ele foi acusado de diversos crimes, chegando a cumprir prisão domiciliar e sendo posteriormente inocentado pela justiça, e além disso, sofreu uma tentativa de assassinato por José Geraldo Moraes, conhecido pistoleiro da região e funcionário da fazenda Oriente, ocupada pelos Pataxó em outubro de 2002 (CIMI, 2017).

Se por um lado as divergências e o eminente de risco de vida atuaram para dividir parte do grupo em prol das retomadas, é possível afirmar que por outro lado este cenário contribuiu para uma reelaboração social e política, de modo que as lideranças e organizações indígenas, através de um maior domínio do aparato burocrático governamental, passam a articular e planejar o movimento regional em conexão com o movimento indígena suprarregional, construindo redes de apoio sobretudo nos âmbitos institucionais (CARVALHO, 2009, p. 12).

As retomadas territoriais movidas pelos Pataxó e suas articulações políticas, deflagraram não somente reações violentas do ponto de vista físico, como também jurídico, em sucessivas negociações envolvendo fazendeiros, parlamentares, magistrados e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), FUNAI e IBAMA. Levando em consideração as relações entre diferentes atores sociais e instituições, na próxima sessão do artigo apresento um resumo do processo de redelimitação da TI Barra Velha nas esferas jurídicas[7].

### **A luta pelo território nas esferas judiciais**

Em função das disputas territoriais envolvendo o Estado, indígenas e fazendeiros, o MPF solicitou em 2004 a abertura de um Procedimento Administrativo através de Câmara de Conciliação do Governo Federal, e em 2009 a advogada Sávia Maria Leite Rodrigues Gonçalves, responsável pelo procedimento de conciliação, emitiu um parecer (AGU/SRG-01/2009) recomendando a impossibilidade de continuar o processo de redelimitação da TI, que foi aprovado no dia 02 de junho de 2009 pelo então Advogado Geral da União, Evandro Costa Gama, tendo como fundamento, ausência de acordo entre as partes conflitantes. No dia 27 de julho do mesmo ano a FUNAI requereu através de uma liminar a anulação do referido parecer, porém através de um mandado de segurança emitido pelo sindicato patronal rural de Porto Seguro, Prado e Itamaraju, esta solicitação foi negada pelo ministro relator Cesar Asfor Rocha, no dia 29/04/2011 (CIMI, 2020).

Este cenário jurídico e suas decorrências políticas tornam ainda mais complicado o desenvolvimento dos conflitos territoriais na área, principalmente, após a publicação do relatório circunstanciado de identificação e delimitação territorial da TI de Barra Velha do Monte Pascoal (TIBVMP), abrangendo 44.121 hectares e aprovado no dia 28/02/2008 pelo Presidente da FUNAI em exercício. O relatório reforçou as convicções do povo Pataxó em relação aos seus direitos territoriais, sob terras que se encontram apropriadas atualmente por fazendas, assentamentos de reforma agrária e Unidades de Conservação da Natureza entre os municípios de Prado, Itamaraju e Porto Seguro. Porém a nova delimitação ainda precisa ser oficializada através de uma portaria declaratória, para que enfim seja realizada a desafetação das propriedades não indígenas.

Apenas em 2013 seis mandados de segurança foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), com o objetivo de anular a redelimitação da Terra Indígena, utilizando como fundamento as condicionantes do caso Raposa Serra do Sol e o marco temporal. Porém, em 2019 a “Primeira Seção do STJ derrubou a liminar, por unanimidade, e reconheceu, em decisão de mérito, a legitimidade e a validade da demarcação da TI Barra Velha” (CIMI, 2020).

No dia 20 de julho de 2017 a Advocacia-Geral da União (AGU) emitiu o parecer 001/2017 assinado pelo então presidente Michel Temer, afirmando que o marco temporal e as condicionantes firmadas pelos ministros do STF, sobre o caso da TI Raposa Serra do Sol, devem ser seguidas pela União em relação ao demais processos de demarcação. Dentre as 19 condicionantes destacarei neste momento duas: nº 8, o usufruto dos índios na área afetada por unidades de conservação fica sob a responsabilidade imediata do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade; nº 17, é vedada a ampliação da terra indígena já demarcada (AGU, 2017)[8].

Compreende-se, portanto, que o parecer 001/2017 da AGU se apresenta de modo inauspicioso para o processo de redelimitação da TI Barra Velha, além de reforçar o poder de gestão ambiental e territorial do ICMBio em detrimento da população indígena. Em função deste parecer o Ministério da Justiça chegou a devolver à FUNAI 17 procedimentos administrativos sobre a demarcação de TI's (incluindo Barra Velha), para que fossem revisados e adequados à norma vigente. Porém, no dia 28 de outubro de 2020, o STF julgou um recurso da FUNAI contra a ação judicial do Estado de Santa Catarina, que buscava anular a demarcação da TI Ibirama-Laklanõ, localizada em uma parte da Reserva Biológica Estadual do Sassafrás (REBES). A decisão final do ministro relator Edson Fachim, determinou que a FUNAI “se abstenha de rever todo e qualquer procedimento administrativo de demarcação de terras indígenas, com base no Parecer n.º 001/2017” (STF, 2021), que passou a ter os seus efeitos jurídicos suspensos, concedendo desse modo, vitória à

instituição indigenista em um caso que foi considerado de repercussão geral, servindo de parâmetro para decisões envolvendo situações semelhantes em todo território nacional.

Tendo em vista esta e outras tentativas de limitar a aplicação dos direitos indígenas, compreende-se que há neste contexto um processo de desconstrução das políticas de reconhecimento étnico no Brasil. No dia 22 de abril de 2020, por exemplo, foi publicado no Diário Oficial da União a Instrução Normativa nº 9 da FUNAI . Trata-se de um dispositivo normativo de grande impacto sobre a “realidade socioambiental brasileira com incidência sobre conflitos em torno da posse da terra, e do aproveitamento de recursos naturais em Tis” (APIB, 2020)[9].

De acordo com a FUNAI (2021), antes da instrução normativa as propriedades localizadas em terras sob estudo de identificação e delimitação, eram inscritas no Sistema de Gestão Fundiária (Sigef), “o que impedia a emissão de atestados administrativos aos respectivos proprietários, desrespeitando o direito constitucional de posse e propriedade” (FUNAI, 2020). Devido a isso, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) afirma que invasores e grileiros poderão solicitar à FUNAI os atestados administrativos, sem restrições relacionadas ao processo de demarcação, e munidos desse documento pleitear junto ao INCRA a legalização das terras e das atividades econômicas, a exemplo da extração de madeira, agropecuária, agricultura etc, em territórios indígenas. O atestado não poderá ser emitido apenas quando tratar-se de TI homologada, o que pode tornar-se um fator agravante de conflitos em áreas que aguardam a conclusão do processo demarcatório, a exemplo do território de Barra Velha (APIB, 2020).

Nos moldes descritos acima, compreende-se que há uma tentativa de relativização do direito territorial originário assegurado no Art. 231 da Constituição, assim como no § 2º do mesmo artigo, que por sua vez afirma; “as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes”. Relativiza-se também o § 6º do mesmo texto constitucional, que afirma: “são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes”.

Desde que foi publicada a Instrução Normativa nº 09 da FUNAI, entre o dia 22 de abril à 10 de agosto de 2020, foram certificadas através do Sistema de Gestão Fundiária do INCRA, 41 propriedades privadas em sobreposição à Terra Indígena de Barra Velha. Este é o maior número registrado até o momento entre todas as TI’s no Brasil. No total, a área identificada chega a 9.148 hectares e pertence a 13 proprietários (CIMI, 2020)[10].

Desse modo, observa-se que após ser parcialmente reconhecida a ocupação tradicional no território indígena, o Estado pretende reconhecer através da Instrução Normativa o direito de exploração econômica por terceiros na área, criando um precedente para aprofundar os conflitos existentes, considerando que após ser concluído o processo de demarcação, o Estado terá que anular as ações em benefício das propriedades particulares deferidas anteriormente. Ou seja, ao que parece, trata-se de uma sobreposição de reconhecimentos em um território sobreposto e disputado por diferentes categorias de propriedade fundiária.

No dia 05 de junho de 2020, o poder judiciário se manifestou de modo favorável a redelimitação do território Pataxó. O MPF, através do Sub Procurador Geral da República, Antonio Carlos Alpino Bigonha, encaminhou o ofício nº 705/2020 ao ministro da Justiça e Segurança Pública, André Luiz de Almeida Mendonça, afirmando que o processo administrativo da demarcação cumpriu todos os requisitos legais, e conforme estabelecido no Decreto 1.775/96, após cumpridos todos os trâmites e estudos necessários, o ministro da Justiça em exercício tem o prazo de 30 dias para emitir a portaria declaratória (MPF, 2020). O ofício destaca a nulidade das ações jurídicas relacionadas ao marco temporal e o Parecer 001/2017, que já vem sendo impugnadas e rejeitadas devido a liminar (citada anteriormente) do ministro Edson Fachim. O documento encerra, afirmando que o MPF cobra “a imediata adoção das medidas administrativas necessárias ao fiel cumprimento desse mister constitucional, com a imediata expedição da portaria declaratória da Terra Indígena Barra Velha” (MPF, 2020).

Em uma entrevista que realizei com o servidor regional da FUNAI, Antônio Roberto Achel, o questioneei sobre a situação atual do processo de redelimitação da TI:

O momento político não está favorável aos processos demarcatórios de Terra Indígenas, especialmente por parte do poder executivo que é o responsável por concretizar. Mas o povo segue mobilizado buscando resistir e sobreviver, e os servidores da FUNAI seguem nas suas atribuições, na execução da política indigenista, na promoção e proteção dos direitos desses povos, inclusive os direitos territoriais. Os mandados de segurança que já foram vigentes, já foram votados, tornados sem efeitos, então não há impedimento legal hoje, para conclusão do procedimento, a demarcação do território, e o posterior levantamento da benfeitorias, o pagamento das indenizações e a homologação[11].

Como demonstrado, atualmente não há qualquer impedimento jurídico para o reconhecimento do território tradicional Pataxó, em consonância com os direitos constitucionais e os estudos de identificação e delimitação realizados na área. Neste contexto compreende-se que a constituição de 1988 instituiu uma política de reconhecimento dos territórios, usos, crenças, costumes e tradições dos grupos formadores do patrimônio cultural brasileiro, entretanto, o exercício desta legislação não significa a garantia imediata e (ou) posterior dos direitos que se

destinam a todos os grupos étnicos, ou qualquer um em específico. Considerando, por exemplo, as sucessivas manobras jurídicas que atuam para inviabilizar e promover o retrocesso nas políticas de reconhecimento dos direitos e territórios indígenas, a nível regional e nacional.

## Conclusão

Conforme aponta o sociólogo Axel Honneth (2009, p. 224), a negação das expectativas de acesso à comunhão nacional é um forte componente “para ações de resistência política”, tendo em vista que os grupos e indivíduos se inserem na “sociedade civil” buscando serem reconhecidos socialmente, como membros possuidores de direitos, entretanto dialeticamente as lutas por este reconhecimento, tornam-se motor das mudanças sociais, conduzindo-as às coletividades a instituir novas formas de organização social e política. Neste sentido as lutas e retomadas de terra em face dos conflitos socioambientais e territoriais em torno do Monte Pascoal, tem origem na ausência histórica de reconhecimento do Estado em relação à cidadania Pataxó. Sendo um fator agravante, o descumprimento dos direitos étnico territoriais firmados na constituição de 1988.

Como observado ao longo do texto, apesar dos intensos conflitos e do ocultamento jurídico os Pataxó permanecem se mobilizando de diversos modos ao longo dos anos, em suas ações coletivas, em um processo de territorialização caracterizado fundamentalmente, pela retomada dos territórios ancestrais, a constituição de mecanismos políticos por meio da composição de acordos, a participação de assembleias internas e externas, e a formação de novas lideranças e organizações; sempre em sintonia com a reconstrução dos modos tradicionais de vida, de gestão ambiental e territorial, em parceria com instituições, ambientalistas e indigenistas, promovendo a compatibilidade do uso tradicional indígena, com as políticas públicas de proteção ambiental do Parque Nacional e Histórico do Monte Pascoal (CARVALHO, 2008, p. 12).

## Referências bibliográficas

AGOSTINHO, Manuel da Silva. **Identidade e situação dos Pataxó e Barra Velha, Bahia**. Salvador: Projeto de Pesquisas sobre os Povos Indígenas da Bahia - atual PINEB, Universidade Federal da Bahia. Relatório de Pesquisa. Orig. dat.) 1972.

AGU - Advocacia-Geral da União. **Parecer N.0001/2017**. Publicado em: 20/07/2017 |Edição: 138| Seção: 1| Página: 7. Endereço virtual acessado no dia 31/08/2022. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia//asset\\_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/19185923/do1-2017-07-20-parecer-n-gmf-05--19185807](https://www.in.gov.br/materia//asset_publisher/KujrwoTZC2Mb/content/id/19185923/do1-2017-07-20-parecer-n-gmf-05--19185807). 2017.

APIB – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil. **Nota Técnica: a Instrução Normativa da Funai nº 09/2020 e a gestão de interesses em torno da posse de terras públicas.** Endereço virtual acessado no dia 31/08/2022. Disponível em:

<https://apiboficial.org/2020/04/28/nota-tecnica-a-instrucao-normativa-da-funai-no-092020-e-a-gestao-de-interesses-em-torno-da-posse-de-terras-publicas/>. 2020.

ANAI - Associação Nacional Indigenista. **IBAMA volta a pressionar os Pataxó no Monte Pascoal.** 2001. Fonte: Acervo do Instituto Socioambiental (ISA). Endereço virtual (acessado no dia 17/02/2021). Disponível em:

<https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/PAD00076.pdf>:

ASSIS, Guilherme Resende de. **A produção de instrumentos de mediação de conflitos socioambientais: o caso da sobreposição entre o território tradicionalmente ocupado pelos Pataxós do Monte Pascoal e o Parque Nacional do Monte Pascoal.** Monografia (Graduação em antropologia) Universidade de Brasília – UnB. Instituto de Ciências Sociais – ICS. Departamento de Antropologia – DAN. Brasília. 2004.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública/FUNAI. **Resolução nº 4, de 22 de janeiro de 2021.** Diário Oficial da União, Seção 1, p. 58-59. Disponível em:

[https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6169/1/RES\\_FUNAI\\_2021\\_4.pdf](https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/6169/1/RES_FUNAI_2021_4.pdf) (acessado no dia 30/08/2022).

BRASILEIRO, Sheila. **Políticas oficiais de conservação ambiental: nova modalidade de subordinação dos índios?** In: Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza o desafio das sobreposições. Instituto Socioambiental. Org; RICARDO, Fany Pantaleoni. 2004.

CARVALHO, Maria Rosário de. **O Monte Pascoal, os índios Pataxó e a Luta por Reconhecimento Étnico.** Caderno CRH, Salvador, v. 22, n. 57, p. 507-521, Set./Dez. 2009.

CALDERÓN, Valentín. **A Fase aratu no Recôncavo e Litoral Norte do estado da Bahia.** Museu Paraense Emilio Goeldi. Avulsas, Belém, n. 13, 1969.

CUNHA, Manuela Carneiro da. **Índios na Constituição.** Dossiê 30 anos da constituição brasileira. Novos estud. I I CEBRAP I I São Paulo I I V37n03 I I 429-443 I I SET.–DEZ. 2018

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. **Fazendeiros derrotados no STJ usam normativa da Funai para certificar propriedades sobre a TI Barra Velha do Monte Pascoal.** Endereço virtual acessado no dia 31/08/2022. Disponível em:

<https://cimi.org.br/2020/08/fazendeiros-derrotados-stj-normativa-funai-propriedades-ti-barra-velha-monte-pascoal/>. 2020.

CIMI – Conselho Indigenista Missionário. **Marcha Indígena de 2000, o ano que não acabou: Joel Brás Pataxó será levado a Júri Popular nesta quarta.** Endereço virtual acessado no dia 31/08/2022. Disponível em:

<https://www.cedefes.org.br/marcha-indigena-de-2000-o-ano-que-nao-acabou-joel-bras-pataxo-sera-levado-a-juri-popular-nesta-quarta-16/>. 2017.

CESAR, América Lúcia Silva. **Lições de Abril: a construção da autoria entre os Pataxó de Coroa Vermelha / América Lúcia Silva Cesar.** - Salvador: EDUFBA. 2011.

CARDOSO, Tiago Motta. **Aragwaksã: Plano de Gestão Territorial do povo Pataxó de Barra Velha e Águas Belas.** -Brasília: FUNAI/CGMT/CGETNO/CGGAM, 2012.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Uma etnologia dos 'índios misturados?** Situação colonial, territorialização e fluxos culturais. *Mana. Estudos de Antropologia Social*, 4(1):47-77. 1998.

FUNAI - Fundação Nacional do índio. **FUNAI: Instrução Normativa nº 9/2020 da Funai promove segurança jurídica e pacificação de conflitos.** Endereço virtual acessado no dia 15/02/2021.

Disponível em:

<http://obind.eco.br/2020/09/03/funai-instrucao-normativa-no-9-2020-da-funai-promove-seguranca-juridica-e-pacificacao-de-conflitos/>. 2020.

FRASER, Nancy . **Reconhecimento ou redistribuição?** Uma leitura crítica da justiça de Iris young e da política da diferença. *Journal of Political Philosophy* 3 (2):166–180. 1995.

GAYER, Corina, Carmem. **Diversidade Cultural e Diversidade Biológica no Monte Pascoal.** In – AGOSTINHO, Pedro Manuel da Silva, et alli. *Tradições étnicas entre os Pataxó no Monte Pascoal: subsídios para uma educação diferenciada e práticas sustentáveis.* Vitória da Conquista: Núcleo de Estudos em Comunicação, Culturas e Sociedades. NECCSos - Edições UESB. 2008.

GALLOIS, Dominique Tilkin. **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?** In; *Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza: o desafio das sobreposições.* Org; RICARDO, Fany Pantaleoni. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004.

LIMA, Rayanne de Salles. **O Devenir Indígena:** uma análise sobre reconhecimento étnico de comunidades indígenas resistentes no Brasil. Monografia (graduação em direito). UNB – Faculdade de Direito. Brasília/DF. 2016.

MPF – Ministério Público Federal. **OFÍCIO nº 705/2020/6ªCCR/MPF. Expedição de Portaria Declaratória da Terra Indígena Barra Velha – Processo n. 28870.002556/1982-86.** Endereço virtual acessado no dia 15/02/2021. Disponível em:

<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/document5.pdf>. 2020

SOARES, Thiago da Silva. **Habermas e Honneth Sobre o Reconhecimento.** Universidade de Brasília, Instituto de Ciências Humanas. 2012.

SANTOS, Carlos Alexandre B. P. dos. **Informação n. 15 - DID/FUNAI – Terra Indígena Barra Velha.** Brasília, 1997.

SAMPAIO, José Augusto Laranjeiras. **Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação da Terra Indígena Coroa Vermelha.** GT PORT. 860/PRES/FUNAI/95. Brasília. 1996.

STF – Supremo Tribunal Federal. **Recurso extraordinário 1.017.365.** Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001. Endereço

virtual acessado no dia 31/08/2022. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/autenticarDocumento.asp> sob o código 06D7-B9F9-39F2-08BC e senha 4875-412A-CBB2-CE5D. 2021.

SANTOS, Samara Carvalho. **Mapa do Conflito no Território Tradicional Pataxó e Gestão Ambiental Participativa**. Trabalho apresentado na 31ª Reunião Brasileira de Antropologia, dezembro de 2018. Brasília/DF.UNB - Universidade de Brasília – Brasil. 2018.

SAMPAIO, José Augusto Laranjeiras. **Breve história da presença indígena no extremo sul baiano e a questão do território Pataxó do Monte Pascoal**. In - Espírito Santo, Marco Antônio do (org.). Política Indigenista: Leste e Nordeste brasileiros. Brasília: FUNAI, 2000.

TIMMERS, Jean-François. **Respeitar a vida e o ser humano**: a preservação do meio ambiente com e pelos índios evita a definitiva condenação da biodiversidade. In: Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza o desafio das sobreposições. Instituto Socioambiental. Org; RICARDO, Fany Pantaleoni. 2004.

VIANNA, Fernando (Fedola) L. B. **Razão indigenista e razão conservacionista desafiadas no sul da Bahia**. In: Terras Indígenas & Unidades de Conservação da natureza o desafio das sobreposições. Instituto Socioambiental. Org; RICARDO, Fany Pantaleoni. 2004.

---

[1] O presente artigo, reproduz parte dos resultados de pesquisa apresentados em dissertação de mestrado concluída em 2021, no Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB).

[2] O sambaqui é uma formação geológica resultante da ação humana, formada através da acumulação de conchas, crustáceos, objetos de cerâmica, ossos e outros materiais descartados. O que foi encontrado próximo ao rio Buranhém está parcialmente deteriorado pela ação do tempo, porém ainda assim é um achado importante, dentre outros motivos por atestar a presença indígena imemorial na região.

[3] O IBDF foi a primeira instituição gestora do parque, em seguida o IBAMA assumiu esta atribuição, que durou até 2007 quando a gestão passou para o ICMBio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

[4] Entrevista com Joel Braz. [Entrevista concedida a] Ramon Rafaello. In: Aragwaksã: a retomada Pataxó no território do Monte Pascoal. UFSB, Porto Seguro, fevereiro de 2022.

[5] Fonte: Instituto Socioambiental (ISA) – Povos Indígenas no Brasil. Endereço eletrônico: <https://pib.socioambiental.org/pt/Povo:Patax%C3%B3#Popula.C3.A7.C3.A3o>. (acessado no dia 07/02/2021)

[6] Entrevista com Joel Braz. [Entrevista concedida a] Ramon Rafaello. In: Aragwaksã: a retomada Pataxó no território do Monte Pascoal. UFSB, Porto Seguro, p.01/261, fevereiro de 2022.

[7] É importante destacar, que em 2007 a jurisdição do IBAMA é transferida para o ICMBio, que torna-se a Instituição gestora do parque.

[8] Veja todas as condicionantes. JUSBRASIL. Raposa Serra do Sol: STF impõe 19 condições para demarcação de terras indígenas. Endereço eletrônico (acessado no dia 14/02/2021): <https://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/953976/raposa-serra-do-sol-stf-impoe-19-condicoes-para-demarcacao-de-terras-indigenas>

[9] DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Publicado em: 22/04/2020 | Edição: 76 | Seção: 1 | Página: 32. Endereço virtual acessado no dia 15/02/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-9-de-16-de-abril-de-2020-253343033>

[10] A seguir, os respectivos proprietários e a área reivindicada por cada um em hectares: Agropecuária Nedila (2.432,6 ha), Marcus Brito Saliba (945,3 ha), Garcia Campostrini (864,1 ha), Ordelino Campo Dall'orto (1.016,3 ha), Pedro Alcantara Costa (792,5 ha), Lorena Machado Santana (312,1 ha), Jorge Santos Modenesi (298,4 ha), Ordelino Campo Dall'orto (1.016,3 ha), Dijalma Galão (404,3 ha), Celso Luiz Ferraz Marques (289,9 ha), Adhemar Tadeu Nicchio (257,5 ha), Gley Gondim Da Costa (165,7 ha), Fernando Henrique Spagnol (389,5 ha), Creuza Antônio Chicon (980,2 ha).

[11] Entrevista com Antônio Roberto Achel. [Entrevista concedida a] Ramon Rafaello. In: Aragwaksã: a retomada Pataxó no território do Monte Pascoal. UFSB, Porto Seguro, p.01/261, fevereiro de 2022.

Submetido em 29 de setembro de 2022. Aprovado em 15 de novembro de 2023.

DOI: <https://doi.org/10.34019/2359-4489.2023.v9.38839>

**Como citar:** Souza, Ramon Rafaello Castro de. Aragwaksã: a retomada do território Pataxó. *Revista Faces de Clio*, v.9, n.18, p.207-231.